

CONTRATO DE ADESÃO AO CARTÃO DO BEN

A ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DIREITOS SOCIAIS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO RIO DE JANEIRO ABSPRJ BRASIL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.352.076/0001-28, com sede na Estrada do Cabuçu, 271 loja E, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.052-230, doravante denominada ABSPRJ Brasil; e a pessoa física que vier a aderir a este Instrumento, qualificada no termo de adesão, doravante denominada ADERENTE, têm entre si justo e acertado a adesão ao programa de benefícios oferecido pela ABSPRJ Brasil, através do Cartão do Ben, mediante a aceitação, pelo ADERENTE, das regras e condições dispostas a seguir:

ATENÇÃO: O Cartão do Ben não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo que o ADERENTE usar ou comprar será por ele pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados divulgados no site www.cartaodoben.com.

Cláusula 1ª. São oferecidos ao ADERENTE, através do presente Contrato de Adesão, acesso a convênios com empresas de prestação de serviços e oferta de produtos em diversos segmentos, incluindo nas áreas de saúde, educação e lazer a custos reduzidos.

Cláusula 2ª. O ADERENTE que adquirir o Cartão do Ben terá direito a descontos e benefícios estabelecidos pela ABSPRJ Brasil e divulgados aos titulares do cartão.

Cláusula 3ª. Para ter direito aos descontos o ADERENTE deverá apresentar seu cartão acompanhado de documento de identidade oficial com foto, ter pago a taxa de adesão e estar em dia com a mensalidade relacionada ao cartão.

Cláusula 4ª. Para adquirir o cartão o ADERENTE acessará a proposta de adesão disponibilizada pela ABSPRJ Brasil no seu sítio eletrônico www.cartaodoben.com. A adesão ocorrerá no momento da assinatura do contrato e pagamento da respectiva taxa de adesão.

Cláusula 5ª. O cartão é pessoal e intransferível do ADERENTE e eventuais dependentes adicionais indicados, aos quais compete inteira responsabilidade pela sua manutenção e guarda.

Cláusula 6ª. O ADERENTE receberá o cartão após adesão na forma indicada pela ABSPRJ Brasil.

Cláusula 7ª. No caso de solicitação de 2ª via do cartão será cobrado valor adicional para a sua confecção.

Cláusula 8ª. Da mensalidade:

- O valor da mensalidade é de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos), nesta data;
- Os critérios de adequação dos valores das mensalidades serão definidos considerando a ampliação dos benefícios disponibilizados pela ABSPRJ Brasil e/ou alteração proporcional à variação de custo, de acordo com as normas estatutárias e com a legislação em vigor;
- A ausência/pendência de pagamento superior a 30 (trinta) dias (consecutivos ou não) implicará no cancelamento do contrato e conseqüentemente a perda dos benefícios;
- Eventuais pagamentos realizados e/ou entregues para profissionais autônomos e/ou representantes dos solicitantes não se confundem ao primeiro recolhimento da mensalidade e/ou da taxa.
- O contrato será reajustado anualmente, na data de seu aniversário, levando-se em consideração a variação dos custos e atualizações comerciais ajustadas com as empresas e profissionais autônomos credenciados pelo Cartão do BEN

Cláusula 9ª. A mensalidade será realizada mediante autorização de débito, conforme disponibilidade: boleto bancário, débito em conta corrente, cartão de crédito e débito (que poderá ser processado de ambas as formas), ou pagamento direto na sede do Cartão do Ben.

Parágrafo único. O não recebimento do boleto não inviabilizará o pagamento, que poderá ser realizado solicitando-se 2º via através do site ABSPRJ Brasil, na área do cliente, ou de forma presencial no endereço da sede.

Cláusula 10ª. O contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com renovação automática por prazo indeterminado, contados a partir do pagamento da taxa.

10.1. Este contrato será renovado automaticamente por prazo indeterminado após o período inicial de vigência, salvo pedido de descredenciamento a ser feito presencialmente e por escrito na sede do Cartão do Ben localizada na Estrada do Cabuçu, 271, Campo Grande – Rio de Janeiro/RJ, devendo estar o ADERENTE quite com as mensalidades.

10.2. Na renovação será aplicável o instrumento particular do contrato de adesão ao Cartão do Ben vigente na data respectiva.

10.3. No caso de rescisão antes do prazo de 12 (doze) meses será devida taxa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades restantes.

10.3.1. Após 12 (doze) meses não haverá qualquer cobrança de para o cancelamento do cartão.

10.4. O Titular do cartão é o único responsável contratual perante a Contratada, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos pagamentos e informações prestadas, inclusive os referentes aos Dependentes Adicionais indicados.

Cláusula 11. Não haverá carência para o início da utilização do cartão.

Cláusula 12. A relação dos benefícios e descontos será disponibilizada no sítio eletrônico do Cartão do Ben www.cartaodoben.com, exclusivamente.

12.1. Todos os serviços prestados são de responsabilidade exclusiva dos parceiros, isentando o ABSPRJ por defeito no serviço prestado.

12.2. Quaisquer dúvidas sobre os serviços prestados por parceiros devem ser tratadas diretamente com o parceiro, responsáveis pelo serviço ou produto, não possuindo a ABSPRJ gerência sobre a atividade do parceiro.

Cláusula 13: Limitações de Cobertura para Exames e Consultas

Cobertura de Exames:

O ADERENTE tem direito a realizar exames laboratoriais cobertos pelo Cartão do Ben até duas vezes ao ano. Esta cobertura se aplica exclusivamente aos exames listados na tabela de serviços cobertos, disponível no site oficial do Cartão do Ben.

Cobertura de Consultas:

O ADERENTE poderá realizar até três consultas médicas por mês, por CPF, em estabelecimentos credenciados pela ABSPRJ Brasil. As consultas devem ser agendadas previamente e realizadas apenas nos locais listados como credenciados no site oficial do Cartão do Ben.

Exclusões:

Exames e consultas não listados na tabela de serviços cobertos ou realizados em estabelecimentos não credenciados não serão reembolsados.

Não serão cobertas consultas ou exames realizados fora do limite estabelecido, salvo em casos excepcionais aprovados previamente pela ABSPRJ Brasil.

Procedimento para Utilização:

O ADERENTE deverá agendar exames e consultas diretamente com os parceiros credenciados, apresentando o Cartão do Ben e um documento de identidade com foto no momento do atendimento.

O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 30 dias para exames e 7 dias para consultas.

Renovação da Cobertura:

A contagem de exames cobertos será renovada anualmente, no aniversário da adesão do ADERENTE ao programa.

A contagem de consultas será renovada mensalmente.

Condições de Alteração:

A ABSPRJ Brasil reserva-se o direito de revisar e alterar a lista de exames e consultas cobertos, mediante comunicação prévia ao ADERENTE, conforme estipulado na Cláusula 18 deste contrato.

Cláusula 14. O ADERENTE deve informar imediatamente à ABSPRJ Brasil em caso de extravio, perda, furto ou roubo do cartão.

Cláusula 15. O cartão poderá ser cancelado pela ABSPRJ a qualquer momento, sem prévio aviso, em virtude de utilização indevida; falta de atualização de dados cadastrais; caso fortuito ou de força maior que dificulte ou impeça a concessão dos descontos; descumprimento de qualquer

cláusula contratual; cumprimento de determinação administrativa ou judicial e decretação de falência ou insolvência civil.

Cláusula 16. A rescisão do contrato implicará no imediato bloqueio e cancelamento dos cartões emitidos.

Cláusula 17. A ABSPRJ Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas pelo ADERENTE e/ou seus dependentes.

Cláusula 18. A ABSPRJ Brasil poderá introduzir alterações, aditivos e anexos a este contrato ou redigir novo contrato, mediante comunicação prévia por e-mail, telefone, SMS ou carta simples ao ADERENTE.

18.1. A utilização do cartão após a comunicação a que se refere esta cláusula importará em aceitação dos novos termos contratuais.

Cláusula 19. A alteração, decretação de nulidade ou anulabilidade de uma ou algumas cláusulas do presente contrato não implica na invalidade ou inexigibilidade das demais não afetadas.

Cláusula 20. O ADERENTE se declara esclarecido e de acordo com as cláusulas do presente contrato.

Cláusula 21. As partes elegem o Foro da Comarca de Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula 22. A ABSPRJ Brasil se compromete a tratar os dados pessoais do ADERENTE e de seus dependentes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo a segurança e a confidencialidade dos dados fornecidos, bem como a utilização desses dados exclusivamente para os fins relacionados à execução deste contrato.

Cláusula 23. O presente contrato deverá ser interpretado de acordo com as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, e poderá ser acessado a qualquer momento pelo ADERENTE no site www.cartaodoben.com, na página "Contrato de Adesão".

ASSINATURA DO PROPONENTE TITULAR OU SEU RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO

Local e Data: _____ Assinatura: _____